



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 039, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Entomologia da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Entomologia.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Entomologia (PPGEN) abrange seus fundamentos e interações com áreas afins, em observância ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (PPGSS) da Universidade Federal de Lavras e Regulamento Interno do PPGEN.

Parágrafo único. Aos concluintes do curso de Mestrado em Entomologia serão conferidos os títulos de Mestre ou Mestra em Ciências; aos concluintes do curso de Doutorado, serão conferidos os títulos de Doutor ou Doutora em Ciências, de acordo com as normas e regulamentos vigentes.

Art. 2º O PPGEN tem por objetivos específicos:

I - capacitar profissionais com sólido conhecimento teórico e prático em Entomologia, fomentando sua formação diversa, cidadã e ética;

II - formar recursos humanos para atuarem como profissionais em universidades, institutos, centros de pesquisa e empresas públicas ou privadas em Entomologia e áreas correlatas;

III - proporcionar o aprimoramento dos conhecimentos para solução de problemas e execução de projetos de pesquisa básica e aplicada, em âmbito nacional e internacional;

IV - produzir conhecimento em Entomologia e desenvolver métodos, produtos e processos tecnológicos inovadores para solução de problemas científicos, sócio-econômicos e ambientais.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA, DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º É de competência de todos integrantes (discentes e docentes) do PPGEN o conhecimento deste regulamento em sua íntegra.

Art. 4º O PPGEN será gerido por um Colegiado, nos termos dos regimentos e regulamentos da Escola de Ciências Agrárias de Lavras (ESAL), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e da UFLA

Art. 5º O coordenador terá representação na Congregação da Unidade Acadêmica na qual o PPGSS está vinculado, independente de sua unidade de lotação.

Art. 6º O corpo docente do PPGEN será constituído, prioritariamente, por docentes da UFLA, de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 7º A atuação do corpo docente estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento, nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFLA em resolução específica para esse fim. O Colegiado do Programa poderá definir critérios adicionais que serão publicados em resolução específica.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 8º A seleção das candidatas e candidatos aos cursos do PPGEN será realizada conforme o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º A seleção das candidatas e candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado respeitará os limites de vagas previamente estabelecidos pelo Colegiado do PPGEN.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, dependendo da disponibilidade de vagas.

§ 3º Os critérios de seleção serão definidos pelo Colegiado do PPGEN e divulgados em edital específico.

§ 4º A seleção em processos seletivos será conduzida por comissão designada pelo Colegiado do PPGEN.

Art. 9º Para admissão no PPGEN, as candidatas e candidatos deverão ser portadores de título de Graduação para o Curso de Mestrado, e título de Mestre para o curso de Doutorado, salvo os casos previstos no Regulamento Geral dos PPGSS.

Art. 10 Candidatas e candidatos estrangeiros interessados em cursar o Mestrado ou Doutorado no PPGEN poderão ingressar mediante processo de seleção.

§ 1º Candidatas e candidatos estrangeiros interessados em cursar Mestrado ou Doutorado com bolsa do PPGEN deverão ser submetidos ao Processo Seletivo aberto em Edital da PRPG e seguirão as normas definidas pelo referido Edital.

§ 2º Candidatas e candidatos estrangeiros interessados em cursar Mestrado ou Doutorado sem bolsa de estudos ou com bolsa adquirida por outro meio, que não pelo PPGEN, dependerão do interesse e da disponibilidade de orientação por um docente do Programa, mediante a apresentação de históricos escolares e diplomas das titulações anteriores, análise curricular e de projeto a um

comitê designado pela Coordenação.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 11 Candidatas e candidatos selecionados farão matrículas conforme disposto no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 12 Para cada discente regularmente matriculado nos Cursos de Mestrado e de Doutorado, o Colegiado designará uma orientadora ou orientador credenciado ao PPGEN, considerando a escolha da(o) discente pela orientadora ou orientador e linha de pesquisa informada no processo seletivo, e a disponibilidade de vaga das orientadoras e orientadores.

Art. 13 Compete à orientadora ou orientador desempenhar as funções descritas no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 14 A orientadora ou orientador poderá solicitar ao Colegiado o cadastro de coorientação ou comitê de orientação da(o) discente, com devida justificativa, e observando os termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFLA em resolução específica para este fim.

SEÇÃO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 15 A concessão de bolsas de estudos dependerá da disponibilidade de recursos pelas agências de fomento à Pós-Graduação, bem como de outras fontes públicas e privadas.

Art. 16 O Colegiado do PPGEN decidirá sobre a distribuição e remanejamento das bolsas em consonância com as exigências das agências de fomento e com as estratégias definidas pelo Colegiado.

§ 1º A concessão de bolsas será priorizada para as candidatas e candidatos sem vínculos empregatícios e que atendam às exigências e normas das agências de fomento.

§ 2º A bolsa de estudo poderá ser concedida a(o) discente em qualquer momento do curso, conforme a disponibilidade e estratégia definida pelo Colegiado.

§ 3º A bolsa será interrompida no mês da realização da defesa, ou quando atingir o prazo máximo para defesa, tendo duração máxima de 24 (vinte quatro) meses corridos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses corridos para o Doutorado, contados a partir da data de início do primeiro período letivo, salvo os casos motivados por licença-maternidade nos termos da legislação da agência financiadora da bolsa de estudos.

§ 4º A prorrogação de prazo da defesa de Mestrado ou Doutorado não implica na extensão automática da duração de bolsa de estudos, mesmo que a(o) discente não tenha recebido a duração máxima de bolsa, estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º A falta de cumprimento de prazos de atividades e exigências

estabelecidas nesse regulamento e resoluções do PPGEN para as(os) discentes de Mestrado e de Doutorado, sem justificativa aprovada pelo PPGEN, implicará na suspensão da bolsa de estudos.

SEÇÃO VI

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 17 O prazo de conclusão do curso de Mestrado é de no mínimo 12 (doze) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses corridos; e para o curso de Doutorado, o prazo de conclusão é de no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 48 (quarenta e oito) meses corridos, salvo em casos motivados por licença-maternidade, de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 18 O prazo de conclusão do curso poderá ser prorrogado por até três meses para o curso de Mestrado, e seis meses para o de Doutorado, contados a partir da data de encerramento dos prazos estabelecidos no Art. 16 desse regulamento, porém dependendo da justificativa do discente e orientador, pode ser avaliado novamente pelo Colegiado do Programa, podendo ser prorrogado por mais 9 meses (M) e 6 meses (D).

§ 1º A prorrogação será solicitada pela(o) discente ao Colegiado do PPGEN, em formulário próprio, devendo conter anuência da orientadora ou orientador.

§ 2º O pedido de prorrogação será avaliado desde que a(o) discente não tenha nenhuma pendência de componente curricular, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

SEÇÃO VII

DO CURRÍCULO, DO REGIME DE CRÉDITOS E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 19 A estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Entomologia, aprovada pelo Colegiado do PPGEN e homologada pela Coordenadoria de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, encontra-se em resolução específica do PPGEN.

Art. 20 A(o) discente e a orientadora ou orientador deverão elaborar um plano de estudos em até 30 (trinta) dias corridos após início do primeiro período letivo, em formulário próprio, descrevendo o conjunto dos componentes curriculares que serão cursados pela(o) discente, os quais constituirão a base para a integralização dos créditos exigidos no PPGEN.

§ 1º Uma cópia digital do plano de estudo deve ser enviada à Secretaria Integrada da ESAL (SI-ESAL) e arquivada com a(o) discente e orientadora ou orientador para consulta de ambos ao longo do curso.

§ 2º O plano de estudos poderá ser alterado pela(o) discente com o aval da orientadora ou orientador, de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 3º A cada período letivo, a(o) discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, seguindo o plano de estudos e considerando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 21 A estrutura curricular do PPGEN abrange componentes

curriculares obrigatórios e não obrigatórios, e está descrita em resolução específica do Colegiado do PPGEN.

Art. 22 A avaliação acadêmica do corpo discente quanto aos componentes curriculares e a verificação do rendimento escolar serão feitas conforme o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA .

Parágrafo único. A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico do corpo discente de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas, conforme VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 23 Para fins de titulação será exigida suficiência em inglês para as(os) discentes de Mestrado e Doutorado, conforme previsto no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 24 As(os) discentes de Doutorado serão submetidos a avaliações periódicas por uma banca de acompanhamento acadêmico, cujas normas estão definidas em resolução específica do Colegiado do PPGEN.

SEÇÃO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25 As(os) discentes dos Cursos de Mestrado e de Doutorado serão submetidos a um Exame de Qualificação, que será prestado conforme o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e Resolução específica do Colegiado do PPGEN.

SEÇÃO IX

DO PLANO DE TRABALHO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 26 Toda(o) discente de Mestrado e de Doutorado deverá propor um plano de trabalho vinculado à área de concentração do PPGEN para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa para a dissertação ou tese, conforme Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§1º Uma cópia digital do plano de trabalho da(o) discente de Mestrado ou de Doutorado deve ser entregue na Secretaria Integrada da ESAL, juntamente com comprovante de registro pelo orientador na Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, em até 15 (quinze) dias corridos após correções efetuadas/sugeridas pela banca do exame de qualificação do Mestrado ou de acompanhamento acadêmico do Doutorado (ver resoluções específicas do Colegiado do Programa).

§2º O plano de trabalho deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa da orientadora ou orientador registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 27 Para obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor será exigida, respectivamente, a escrita, defesa e correção (se houver) de dissertação ou tese vinculada à área de concentração do PPGEN.

§1º A redação da dissertação e tese deverá obedecer às normas estabelecidas no manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos da UFLA em vigência.

§2º As dissertações e teses devem ser, preferencialmente, escritas em modelo de estrutura de artigo, conforme normas estabelecidas para esse fim.

§3º A dissertação ou tese, em parte ou integralmente, poderá ser redigida em português, inglês ou outra língua estrangeira/adicional, com anuência da orientadora ou orientador.

§4º O conteúdo da dissertação deverá permitir a produção de, no mínimo, um artigo científico, ou outro tipo de produto de relevância científica, sócio-econômica e/ou ambiental. O conteúdo da tese deverá permitir a produção de, no mínimo, dois artigos científicos, ou um artigo científico e outro produto de relevância científica, sócio-econômica e/ou ambiental.

§5º A tese deverá apresentar uma contribuição original e significativa para o avanço do conhecimento científico sobre o tema em foco.

Art. 28 A(o) discente de Mestrado ou Doutorado somente poderá defender sua dissertação ou tese após ter cumprido as exigências estabelecidas no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 29 A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá ser defendida perante uma banca composta pela orientadora ou orientador (presidente) e mais dois e quatro membros, respectivamente, conforme o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Todos os membros da banca examinadora deverão ser portadores do título de Doutor.

§ 2º A(s) ou o(s) coorientador(es), ou comitê de orientação, não poderão fazer parte da banca examinadora.

§ 3º Não é permitida a participação de membros na banca examinadora de defesa de dissertação ou tese com menos de 36 (trinta e seis) meses de titulação, quando forem egressos do PPGEN.

§ 4º A banca de dissertação deverá contar com a participação mínima de um membro externo à UFLA.

§ 5º A banca de tese deverá contar com a participação mínima de dois membros externos ao Programa, sendo pelo menos um deles externo à UFLA.

§ 6º Em caso de impedimento da orientadora ou orientador, o Colegiado do PPGEN indicará um substituto para presidir a banca, escolhido entre os membros do Comitê de Orientação ou os membros da banca examinadora.

§ 7º Serão designados dois suplentes para as bancas de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, sendo que um dos suplentes deverá ser externo à UFLA.

§ 8º O convite aos membros da banca de defesa de Mestrado e Doutorado deve ser realizado em comum acordo pela(o) discente e orientadora ou orientador.

§ 9º A orientadora ou orientador deverá realizar o agendamento da defesa diretamente no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, informando data, horário, local ou link de acesso e composição da banca examinadora, para análise da coordenação.

§ 10 A(O) discente deve solicitar a ata de defesa à SI-ESAL e encaminhar cópia digital da dissertação ou tese para a análise do colegiado, representado pela Coordenadora ou Coordenador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

§ 11 O agendamento do local físico, ou criação de link de videoconferência, para o exame de defesa deverá ser feito pela orientadora ou orientador e informado à banca examinadora previamente à data de defesa.

§ 12 A entrega da dissertação ou tese aos membros da banca examinadora deve ser realizada pelo discente ou orientador com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do exame de defesa, ou em tempo definido a critério da banca examinadora.

§ 13 O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a SI-ESAL será de responsabilidade da orientadora ou orientador (presidente da banca).

§ 14 No caso da defesa de dissertação ou tese não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora deverá seguir o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 30 A sessão de defesa de dissertação ou tese, sob presidência do orientador, deverá ser iniciada com uma apresentação do discente sobre o trabalho desenvolvido, seguido da arguição do trabalho pelos membros da banca.

§ 1º Para defesa de dissertação de Mestrado, a apresentação deve ter duração de 25 (vinte e cinco) minutos, com tolerância de cinco minutos para mais ou para menos. Para a defesa de Doutorado, a apresentação deve ter duração de 40 (quarenta) minutos, com tolerância de cinco minutos para mais ou para menos.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora da defesa de dissertação ou tese expressarão seu julgamento sobre o trabalho escrito, apresentação oral, arguição e divulgação Científica, conforme definido em resolução da PRPG para esse fim.

Art. 31 A dissertação ou tese deverá ser defendida observando o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 32 Após aprovação na defesa de dissertação ou tese,(o) discente, com anuência da orientadora ou orientador, será responsável pela entrega na PRPG da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica para este fim.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, dentro de sua competência, ou pela PRPG, em grau de recurso.

Art. 34 Este regulamento poderá ser alterado por iniciativa da Coordenação do Programa, ou da maioria dos membros do Colegiado e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação **Stricto sensu**/PRPG.

Art. 35 Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 18/07/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293923** e o código CRC **5E9F191C**.

Referência: Processo nº 23090.011718/2024-41

SEI nº 0293923